



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 03/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 289/2024  
**Protocolado em:** 11/09/2024 09h54

Parecer ao Projeto de Resolução 003 de autoria da Mesa Diretora que fica os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2025-2028

Reúnem-se conjuntamente estas Comissões nos termos do art. 39 do RI, para análise e parecer quanto ao Projeto de Resolução em referência.

Nos termos do art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município deve ser regido por meio de lei orgânica, respeitando-se os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual.

Para a fixação do subsídio é necessário que seja realizado por norma local, devendo a proposta observar os limites máximos estabelecidos pela CR/88 para o pagamento, isto é, (i) não ser superior a 60% da verba paga aos Deputados Estaduais, (ii) a despesa total do Poder Legislativo não ultrapassar 5% das receitas tributárias e transferidas do exercício anterior e, por fim, (iii) não comprometer a receita da Câmara em mais de 70% com o pagamento como pessoal.

Ademais, por ser necessário observar o princípio da anterioridade, a fixação do subsídio para a legislatura subsequente, deve ser aprovado antes das eleições municipais, como apregoa a nossa Carta Magna.

Vejamos tais regras:

- a) Baseado na Legislação pertinente o subsídio do vereador não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito em espécie, é o limite máximo da remuneração do servidores públicos municipais, conforme disposto no inc, XI do artigo 37 da Constituição Federal;*
- b) O Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal diz que "O subsídio dos Vereadores será fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando os critérios da Constituição e da respectiva Lei Orgânica Municipal" trazendo um limite para a fixação de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais que hoje é de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil seis reais e trinta e nove centavos) ou seja o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar a R\$ 9.901,91 (Nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) no município de Conselheiro Pena para Legislatura 2025/2028;*
- c) O Artigo 29 A diz que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído gasto com os subsídios dos vereadores.*





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



*O gasto com folha de pagamento no exercício de 2023 foi de 53.99%, muito inferior aos 70% permitido pela Constituição Federal. Baseado na expectativa de arrecadação para 2025 e levando em conta a fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, dentro do limite máximo imposto pela Constituição Federal, o gasto com folha de pagamento não deverá ultrapassar 60% (sessenta por cento) no ano de 2025.*

Diante do exposto, entendendo que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de Resolução porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Sala de reuniões das Comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena  
em 03 de agosto de 2024

---

Douglas de Souza Campos  
Vereador Membro

---

Marcos Felícissimo Gonçalves  
Vereador Presidente da CLJR

---

Sebastião Leandro Sobrinho  
vereador membro da CLJR

---

Valtair Pereira do Vale  
Vereador Presidente da CFTOC

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felícissimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JXKPH-8DX84-VAS10-H6ZL9-WNCMU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 03/09/2024 09:12:40

**Hash Interno:** xmme9jmrvirfhzkd5dr6kykkgbjl9bsdib545db



### Chave de Verificação

**JXKPH-8DX84-VAS10-H6ZL9-WNCMU**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 11/09/2024 09:37
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	<b>Assinado</b> em 11/09/2024 09:37
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 11/09/2024 09:37
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 11/09/2024 09:37

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JXKPH-8DX84-VAS10-H6ZL9-WNCMU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

